



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PORTARIA n.º 3.461, de 16 de Fevereiro de 2.017.

DESIGNA O GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando a promulgação da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, que disciplina o regime jurídico das parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que serão celebradas por meio de termo de fomento ou termo de colaboração, após a aprovação dos respectivos planos de trabalho”;

Resolve:

Art. 1º - Designar como Gestor, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14, para acompanhamento das parcerias celebradas durante o exercício de 2017, o agente público: Sr. GUILHERME AUGUSTO LOPES.

Art. 2º - Fica o servidor designado impedido de participar como gestor das parcerias nos seguintes casos:

I - se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades partícipes.

§ 1º Configurado o impedimento do art. 2º, inciso I, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 3º - São obrigações do Gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de Fevereiro de 2.017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas